



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Dispõe sobre o parecer prévio nº 21.532 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao exercício de 2020, ficando mantido o parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de governo do senhor Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues e o parecer favorável à aprovação das contas de governo do senhor Gilson Rômulo Silveira Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas de governo do senhor Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues e o parecer favorável à aprovação das contas de governo do senhor Gilson Rômulo Silveira Gomes, referente ao exercício de 2020, contido no parecer prévio nº 21.532 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Paragrafo único: O parecer prévio do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.


JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2024





PARECER N. 21.532

Processo n. 000826-02.00/20-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues** – **Parecer Favorável com Ressalvas** – Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Gilson Rômulo Silveira Gomes** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000826-02.00/20-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Piratini**, Senhores **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues** e **Gilson Rômulo Silveira Gomes**, referente ao exercício de **2020**;



Continuação do Parecer n. 21.532

– Quanto ao Administrador, Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Piratini**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilson Rômulo Silveira Gomes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Piratini**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Gilson Rômulo Silveira Gomes**, com fundamento no artigo 75, I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.532

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
20 de julho de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA TONIAZZO